



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 212/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do COLÉGIO LEROTE, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, até 31 de dezembro de 2027.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 023/2023

**INTERESSADO:** Colégio Lerote

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento de cursos

**RELATOR:** Antônio José Castelo Branco Medeiros

**AUTORIZADO EM:** 18/08/2023

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo nº 023/2023 de renovação da autorização do funcionamento do COLÉGIO LEROTE, rede privada de Teresina-PI, que funciona à Rua Professor Elias Torres, nº 1020, Jockey Club, Teresina-PI, e-mail: lenise@lerote.com.br,

mantido pelo COLÉGIO LEROTE LTDA-DEMAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.856.439/0001-05, que especifica como atividade principal o Ensino Médio e atividades secundárias Educação Infantil e Ensino Fundamental, para ministrar o Ensino Fundamental Completo Regular e o Ensino Médio Regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da Instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pela Sra. Lenise Costa Fonseca, sócia-administradora da escola.

Está nos autos do processo o contrato social de constituição da empresa.

Os cursos atualmente ofertados pelo COLÉGIO LEROTE foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 026/2018, com vencimento em 30 de setembro de 2022. As recomendações no Parecer CEE/PI nº 030/2018, relatado pelo Conselheiro Acácio Salvador Veras e Silva, que fez recomendações que serão consideradas abaixo.

O requerimento de renovação da autorização, foi assinado em 06 de janeiro de 2023 e protocolado no dia 27 do mesmo mês, portanto, apenas três meses depois do vencimento da autorização. Há uma Justificativa do atraso, atribuído à Covid e às mudanças curriculares no Ensino Médio.

O Relatório da Inspeção está assinado pelas técnicas Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana, da GIE/SEDUC, em 28 de fevereiro de 2023.

A matrícula informada no Relatório é a seguinte:

a) No Ensino Fundamental: 38 turmas de 1º a 9º anos, nos turnos da manhã e tarde, com 1.032 alunos;

b) No Ensino Médio: 08 turmas no turno da manhã, com 216 alunos.

Também está juntado o exigido no inciso XVII do artigo 11, o recibo da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2022, com registro de 73 turmas e 1.826 alunos.

## II – RELATÓRIO

A instrução do processo de solicitação da renovação de autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18, começando pela Justificativa, ressaltando sua experiência em contribuir para a formação do cidadão.

O Organograma detalha os diversos setores da escola.

O Regimento Escolar (resposta à Diligência), com 128 artigos, satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111.

Entretanto, como a versão original do processo não cumpria a determinação do Parecer anterior (030/2018), este relator coloca o processo em diligência para que, no prazo de 30 dias, a escola: “apresente o



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 212/2023

Regimento Interno com a modificação determinada no Parecer anterior, aprovado em 2018” que determinava: “O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI no 146/2017”.

Em 09 de maio de 2023, o Colégio Lerote apresenta o novo Regimento atendendo o exigido. Foi acrescido o novo Título IX – Da Educação especial, com os Capítulos: I – Do Público Atendido e II – Dos Serviços Prestados.

Ainda, na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe e o modelo de Certificados.

O relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar, inclusive informatizados.

O Projeto Político Pedagógico apenas define os objetivos e a estrutura curricular conforme a BNCC para cada etapa de ensino. Fora feito o pedido de maior prazo para a apresentação da Proposta Curricular detalhada, “considerando a importância e significado técnico, científico e pedagógico” do documento. Como a proposta não veio em maio com o novo Regimento, o prazo foi prorrogado por 30 dias, e em 14.07.2023 o Colégio encaminhou a nova proposta adequada à BNCC, cumprindo as exigências da BNCC. O Currículo está bem estruturado, trazendo para cada componente curricular dentro das áreas de estudo, os eixos estruturadores, as habilidades, os objetos de conhecimento e as ações didáticas integrantes.

As Matrizes Curriculares estão adequadas às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI, em termos de carga horária anual. A matriz do ensino fundamental é dividida em Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária para o Ensino Fundamental Anos Iniciais é crescente, indo de 1080 horas no 1º ano a 1320h no 5º ano. E para o Ensino Fundamental Anos Finais de 1.360 a 1.640 horas.

Para o Ensino Médio, a carga horária de formação geral varia 800h para a 1ª série, 600h para a 2ª e 400 para a 3ª. E os Itinerários Formativos têm a carga horária de 600h na 1ª série, 1.000h na 2ª série e 1230 na 3ª série. Os Itinerários Formativos são: Iniciação às Linguagens e Comunicação Social, Aplicações em Ciências Matemáticas e Exatas, Aplicação em Ciências da Natureza e da Saúde, Aplicações em Ciências Humanas e Sociais.

O Calendário Escolar destaca as atividades mês a mês, e para cada dia da semana; embora não seja feita a totalização, fica evidente que são cumpridos mais de 200 dias letivos.

O Horário de início e término das aulas para o Ensino Fundamental é de 7h10 às 12h40 pela manhã; e de 13h10 às 18h40 à tarde. E para o Ensino Médio de 7h10 às 12h40 pela manhã e 15h40 às 18h10 à tarde. E há complementação aos sábados.

É apresentado o Plano de Ação para 2023-2027, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX. São enumeradas as metas, ações, responsáveis e resultado esperado.

O Relatório Circunstanciado descreve as atividades desenvolvidas anualmente, destacando os resultados alcançados.

Quanto ao pessoal, a Relação Nominal do Corpo Docente lista 93 professores, indicando a qualificação, a área de atuação, a carga mensal e o regime jurídico.

A Relação nominal do corpo técnico e administrativo lista 166 nomes, também indicando qualificação, cargo-função, carga mensal e regime jurídico.

O Relatório de Inspeção reproduz as mesmas informações.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Plano de Formação Continuada, com período, temas, habilidades e competências.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado a Previsão Orçamentária, com indicação das receitas e despesas.

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI), os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências: diretoria, secretaria, coordenações, sala de professores, serviços especializados, salas de aula, biblioteca, laboratórios, cantina, portaria, salas de apoio administrativo.

Para a prática de educação física, a escola dispõe de Quadras como demonstrada na planta baixa, com os materiais necessários.

Possui também a sala do Laboratório de Ciências, com materiais necessários.

Possui Laboratório de Informática e de demonstrações visuais além de sala de projeção, auditório e sala de multimídias.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 212/2023

Há na escola uma Biblioteca (artigo 7º, inciso IX) com um acervo de 2.500 livros para atendimento de professores e alunos.

Ver portfólio de fotografias, além das diversas espalhadas nos laudos referidos acima.

Consta no processo o Alvará de Funcionamento da escola (cf. artigo 11, inciso XVI), com validade até 31.12.2023 bem como o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros – ARCB, e a licença sanitária e dispensa de licença ambiental da Prefeitura de Teresina. Foram cumpridas pois as recomendações do Parecer anterior.

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

a) planta de situação dos prédios;

c) planta baixa da construção (inciso II) do térreo e de todos os pavimentos dos prédios; as plantas estão assinadas pelo autor do projeto Mário Carvalho Pinheiro – CAU A171387 e pelo responsável pela construção Gabriel Fonseca Napoleão do Rego – CREA 1912612177

d) laudo técnico de habitabilidade - inciso II e IV – atestando as condições de higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias. O laudo é assinado pelo engenheiro Jorge André Gomes Machado – CREA 2475-D; (fls. 158-191);

e) estão juntados diversos Anexos da 2ª Engenharia contendo informações sobre detalhes da construção, em especial sobre a acessibilidades (fls. 256 e seguintes);

O prédio do Colégio Lerote é de propriedade da mantenedora Colégio Lerote Ltda, conforme registros de imóvel.

O Relatório de Inspeção, além das informações já referidas acima, confirma os outros dados informados no processo, em questionário preenchido. Conclui o Relatório da Inspeção: “a escola tem as condições condizentes para a oferta do ensino proposta”.

Este é o relatório.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto para apreciação do Pleno do CEE, nos seguintes termos:

1) Autorizar a renovação da autorização de funcionamento Colégio Lerote, até 31 de dezembro de 2027;

2) Recomendar que seja renovado anualmente o Alvará;

3) Advertir a escola pelo atraso no pedido de renovação;

4) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 18 de agosto de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros-Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI